

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 08/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise institui o adicional de sobreaviso no âmbito do município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir o adicional de sobreaviso aplicável aos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta e Indireta, estabelecendo critérios para caracterização do regime, forma de remuneração, organização de escalas e demais disposições administrativas relacionadas.

A proposta estabelece que o adicional será devido aos servidores que permanecerem à disposição da Administração fora do horário normal de expediente, mediante escala formal previamente autorizada, fixando a remuneração correspondente a 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho, calculada sobre o vencimento básico.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que o projeto trata de matéria relacionada ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, tema inserido na competência administrativa e legislativa do Município, conforme o princípio da autonomia municipal.

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto foi encaminhado pelo Poder Executivo, atendendo ao requisito legal, uma vez que a matéria envolve organização administrativa e remuneração de servidores públicos, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

No que se refere à juridicidade, a proposição apresenta regras claras para a caracterização do regime de sobreaviso, exigindo escala formal, justificativa de interesse público relevante, controle administrativo e compatibilidade com

a legislação municipal vigente, especialmente com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Destaca-se ainda que o texto estabelece critérios para pagamento condicionados à comprovação de disponibilidade efetiva e à existência de dotação orçamentária específica, demonstrando observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do controle do gasto público.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com redação clara, organização lógica dos dispositivos e compatibilidade com as normas de elaboração legislativa.

Não se constata vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação da matéria.

Assim, diante do exposto, manifesto parecer favorável a tramitação do projeto de lei.

Capitão Leônidas Marques, 25 de fevereiro de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 06/2026.

Sala de Comissões, 25 de fevereiro de 2026.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro